



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 483036/24
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: LOIR SCHELITING, PARANAPREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 2793/24 - Segunda Câmara

Processo de Servidor do Tribunal.
Abono de Permanência. EC-PR
45/2019. Diretoria Jurídica e
Ministério Público pelo
deferimento. Pelo deferimento nos
termos requerido.

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor LOIR SCHELITING, matrícula nº 503.932, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo – I/11 do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na DP, em que solicita o ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, conforme previsto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 45/2019.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) na Instrução nº 8/24 (peça 07), noticiou que o servidor completou o último requisito para percepção do abono de permanência de acordo com o art. 5º da EC-PR nº 45/2019 em 08/07/2024.

Aferindo seus registros funcionais, informou que o servidor foi nomeado pela Portaria nº 214 de 17/06/1992, publicada no DOE nº 3787 de 19/06/1992. Tomou posse e entrou no exercício de suas funções em 29/06/1992.

Para efeitos de Aposentadoria, conforme Acórdão nº 211 de 11/02/2021, o tempo de 07a06m17d de serviços prestados ao INSS, referente aos períodos abaixo relacionados:

- 16/10/1979 a 09/02/1981; • 09/03/1981 a 19/05/1981;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- 02/02/1984 a 01/10/1984; • 10/05/1985 a 21/12/1987;
- 01/10/1989 a 30/03/1992; • 31/03/1992 a 28/06/1992.

O número de seu processo de Admissão é 433655/12, tendo sido o Acórdão nº 3514/12-S1C de 30/10/2012, publicado no DETC nº 525 de 09/11/2012, que determinou o respectivo registro.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), por meio do Parecer nº 214/24 (peça 08), conclui que o servidor faz jus ao abono de permanência, na forma requerida.

Por meio do Despacho nº 853/24 (peça 09) determinei a oitiva do PARANÁPREVIDENCIA.

O PARANÁPREVIDENCIA, em resposta à diligência (peça 13), informa que o requerente preencheu todos os requisitos de aposentadoria que é condição essencial à concessão do abono de permanência.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante Parecer nº 246/24 (peça 14), de lavra do Procurador-Geral, Dr. Gabriel Guy Léger, não se opõe à concessão do abono de permanência ao servidor Loir Scheliting, e manifesta-se pelo deferimento do pedido do servidor em razão do cumprimento de todos os requisitos legais necessários.

É o breve relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Das informações constantes nos autos verifico que o servidor LOIR SCHELITING, matrícula nº 503.932, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo – I/11 do Quadro de Pessoal deste Tribunal, completou em **08/07/2024**, o último requisito para percepção do abono de permanência de acordo com o art. 5º da EC-PR nº 45/2019, conforme informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP – Informação 8/24 (peça 7), com Pareceres favoráveis da DIJUR e MPC, além da informação do PARANÁ PREVIDENCIA, fazendo jus ao Abono de Permanência.

Em sede de deferimento do pedido, concluo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários ao abono de permanência a partir de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

08/07/2024 em observância ao previsto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 45/2019.

3. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Abono de Permanência formulado pelo servidor LOIR SCHELITING, matrícula nº 503.932, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo – I/11 do Quadro de Pessoal deste Tribunal, visto ter completado em **08/07/2024**, o último requisito para percepção do abono de permanência de acordo com o art. 5º da EC-PR nº 45/2019.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, combinado com o art. 171, XIX do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para registros e após ao Departamento de Protocolo (DP) para os tramites legais necessários, nos termos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- DEFERIR o pedido de Abono de Permanência formulado pelo servidor LOIR SCHELITING, matrícula nº 503.932, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo – I/11 do Quadro de Pessoal deste Tribunal, visto ter completado em **08/07/2024**, o último requisito para percepção do abono de permanência de acordo com o art. 5º da EC-PR nº 45/2019; e

II- determinar, após transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, combinado com o art. 171, XIX do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para registros e após ao Departamento de Protocolo (DP) para os tramites legais necessários, nos termos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 5 de setembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente